



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 21/2023

**CONTRATO TRE-PI Nº21/2023****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO (67ª ZE),  
PARA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A SENHORA JOSÉLIA LEAL DE SOUSA**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. Erivan Lopes, na sequência designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sra. **JOSÉLIA LEAL DE SOUSA**, neste ato representada pelo seu procurador **FREDISON DE SOUSA COSTA**, em sequência designada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993 e a **Lei nº 8.245/91**, nos termos do **Processo 0002028-84.2023.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel localizado na Rua Azaria Belchior, nº 857, Centro, Manoel Emídio-PI, para fins de sediar o Cartório da 67ª Zona Eleitoral**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO****O LOCATÁRIO SE OBRIGA A:**

- a. Proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b. Comunicar ao Locador as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente instrumento;
- c. Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como realizar, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d. Comunicar previamente ao LOCADOR a realização de qualquer benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei 8.245/1991;
- e. Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f. Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g. Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato a ser firmado;
- h. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR;
- i. Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista neste contrato;
- j. Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O LOCADOR se obriga a:

- a. Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, com a efetiva entrega das chaves, formalizada através de **Termo de Recebimento do Imóvel (imóvel já disponibilizado ao TRE-PI conforme Contrato 16/2018)**;
- b. Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, as cláusulas do contrato;
- c. Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d. Ressarcir ao LOCATÁRIO quanto às despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da lei 8.245/1991;
- e. Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

- f. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i. Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;
- j. Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, fazendo às suas expensas os reparos necessários;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;
- l. Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a **importância mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** pela locação do imóvel, perfazendo ao longo da vigência contratual o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme item 11 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente, mediante apresentação do RECIBO, fatura ou outro documento hábil com o valor mensal da locação, em até 10 (dez) dias úteis da protocolização do documento neste Regional, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O LOCATÁRIO se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da fatura ou documento hábil por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que há erro ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o documento será devolvido para as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento somente será iniciado após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o TRE-PI.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica o LOCADOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificado a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6/100)$$

$$I = (TX) \text{ ----- } I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso, no decorrer da vigência do contrato, o valor mensal pago ao LOCADOR, a título de aluguel, venha a se enquadrar nas alíquotas previstas na Instrução Normativa nº 704, de 02.01.2007, da Secretaria da Receita Federal, ou em norma que venha a sucedê-la, haverá a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Física, de acordo com os valores e alíquotas em que vier a ser enquadrado o pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses pelo menor índice positivo, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada (doc. SEI 0001837408), para o primeiro reajuste."

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os reajustes subsequentes serão admitidos após 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do locador. O período do cálculo desse reajuste será de um ano a contar da data do último termo aditivo. O LOCADOR deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias após os períodos citados acima, sob pena de os efeitos financeiros somente incidirem a partir da data da solicitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas pelo (a) **Chefe do Cartório da 67ª Zona Eleitoral** e, na sua ausência, por seu substituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- b) Reportar-se ao LOCADOR ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h” do inciso I do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento. Após a certificação, o processo deverá ser encaminhado para a Unidade financeira para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O (a) Chefe do Cartório Eleitoral, antes do recebimento do imóvel, deverá emitir relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel, conforme modelo do Termo de Vistoria do Imóvel (Anexo III do Projeto Básico), devidamente assinado pelas partes, e efetuar registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los ao setor competente juntamente com o Termo de Recebimento do Imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos da Lei nº 8.245/91.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses configuradas no art. 9º da Lei nº 8.245/91 e nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, conforme item 9 do termo de referência..

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com o interesse da Administração, assegurada a comunicação prévia ao LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE-PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Conforme item 10 do Termo de referência, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2. Multa:

11.2.1 Moratória de 1% (um por cento) sobre valor mensal do contrato, no caso de infração continuada (que se repete a cada dia), por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento)

11.2.2 Multa Compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o LOCADOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Des. Erivan Lopes  
Presidente do TRE-PI

**Locadora JOSÉLIA LEAL DE SOUSA**  
FREDISON DE SOUSA COSTA  
Procurador

#### **ANEXOS:**

PROPOSTA 0001837408

TERMO DE REFERENCIA 0001839075

PROCURAÇÃO 0001813291



Documento assinado eletronicamente por **FREDISON DE SOUSA COSTA, Usuário Externo**, em 09/06/2023, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 13/06/2023, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001849713** e o código CRC **B5C0CBAA**.



## CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**PROONENTE: JOSÉLIA LEAL DE SOUSA**

**ENDEREÇO: Rua Azaria Belchior, nº 857, Centro, Manoel Emídio/PI**

**AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.**

**REF. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO  
PARA SEDIAR O CARTÓRIO DA 67ª ZONA ELEITORAL**

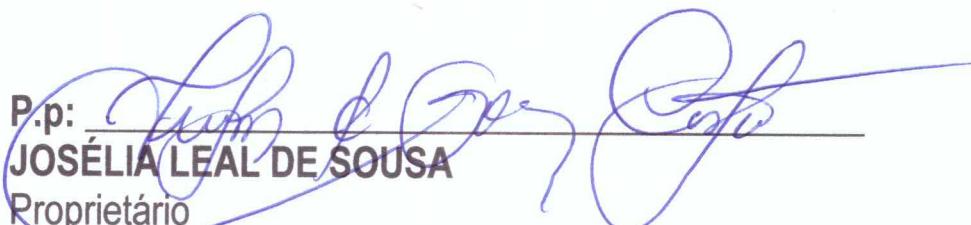
Prezado Senhor,

**JOSÉLIA LEAL DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/PI e inscrita no CPF sob o [REDACTED], por seu procurador **FREDISON DE SOUSA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 2.767 e [REDACTED] proprietária do imóvel localizado na Rua Azaria Belchior, nº 857, Centro, Manoel Emídio/PI, submete à apreciação de Vossa Excelência, proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

**Valor da locação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.**

**Manoel Emídio/PI, 19 de Maio de 2023**

Atenciosamente,

P.p:   
**JOSÉLIA LEAL DE SOUSA**  
Proprietário



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**PROJETO BÁSICO Nº 05/2023  
(Lei nº 8.666/93, art. 6º, Inc. IX)**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO PARA SEDIAR O  
CARTÓRIO DA 67ª ZONA ELEITORAL**

**1. DO OBJETO**

1.1 - Locação de imóvel no município de Manoel Emídio visando à disponibilização de ambiente para acomodar as instalações do Cartório da 67ª Zona Eleitoral.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 - MOTIVAÇÃO**

A inexistência de imóvel próprio desta Justiça Eleitoral na cidade de Manoel Emídio para sediar a referida unidade que possa servir como sede do Juízo Eleitoral da 67ª Zona.

Há necessidade imediata de um imóvel que contemple ambiente propício aos servidores/terceirizados e usuários, garantindo a segurança e o bem estar de todos envolvidos, a fim de que o Cartório Eleitoral de Manoel Emídio possa executar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

O imóvel a ser locado deverá estar com a sua infraestrutura predial adequada as necessidades da Justiça Eleitoral, com possibilidade de ocupação plena e imediata, não restando ações a serem concluídas no momento da entrega das chaves, para propiciar plenas condições de operação quando da instalação da unidade cartorária, em observância ao princípio da prestação do serviço público.

**2.2 - OBJETIVO**

A locação visa prover o Cartório Eleitoral de melhor estrutura para atendimento ao público, com espaço suficiente para realização de audiências e treinamentos, para acondicionamento das urnas eletrônicas, materiais e equipamentos do Cartório em ambiente seguro e específico para esse fim, especialmente em ano eleitoral em que há crescimento do fluxo de eleitores e materiais, exigindo assim, a preservação de uma melhor acomodação dos servidores e eleitores que se utilizam do ambiente.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

### 2.3 - BENEFÍCIOS

Com a locação de imóvel para o Cartório, pretendem-se proporcionar aos eleitores, advogados e clientes da Justiça Eleitoral, atendimento com conforto, segurança e condições satisfatórias de trabalho.

Da mesma forma visa-se a oferecer aos servidores, agentes públicos e colaboradores do Cartório, um ambiente de trabalho com espaços e equipamentos suficientes para promover rapidez e eficiência na execução dos serviços cartorários.

## 3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

3.1 - O imóvel deverá possuir, no mínimo:

**3.1.1 - Com relação à infraestrutura, no mínimo:**

- a) área construída de 100 m<sup>2</sup>;
- b) pé direito igual ou superior a 2,50 m;
- c) paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas;
- d) cobertura em telha (cerâmicas ou metálica), forração em gesso, lajota ou outro material similar;
- e) piso em cerâmica, ou similar em bom estado de conservação;
- f) água encanada e energia elétrica individualizada;
- g) caixa d'água de concreto, fibra de vidro ou polietileno com capacidade de ao menos 500 litros;
- h) local arejado com ventilação natural constante;
- i) ausência de infiltração.

**3.1.2 - Com relação aos cômodos:**

- a) Banheiros destinados ao público e servidores e **adaptado para pessoas com necessidades especiais**.
- b) **Obs.:** As divisões dos demais ambientes (sala para atendimento de eleitores; para áreas administrativas; para arquivo; para guarda/manuseio de urnas são de responsabilidade do TRE-PI).

**3.1.3 - Com relação aos sistemas elétrico, lógico e telefônico:**

- a) Tomadas para computadores devidamente aterradas;
- b) Circuitos para alimentação de aparelhos de *split's*, com as respectivas tomadas;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

- c) Quadro Geral de alimentação elétrica;
- d) Entrada de energia de acordo com os padrões da concessionária.
- e) Obs.: Os sistemas lógicos e telefônicos são de responsabilidade do TRE-PI.

**4 – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL:**

4.1 – Além das características do item 3, o imóvel deverá possuir:

- a) Espera para instalação de *splits*, com as respectivas tomadas;
- b) **Rampa de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, devidamente sinalizada.**

4.2 - O locador se responsabilizará pelos serviços de adequação do imóvel aos interesses do TRE-PI, às suas expensas e sob orientação do Chefe do Cartório.

**5 – DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

5. 1 - O imóvel deverá estar localizado em terreno urbano no município de Manoel Emídio, em local próximo ao centro da cidade ou em avenidas de grande circulação de veículos, de modo a facilitar o deslocamento de eleitores.

**6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração do TRE-PI, por períodos sucessivos, contados da data prevista no “Termo de Recebimento do Imóvel” (Anexo IV), nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 51 da Lei nº 8.245/1991, com possibilidade de rescisão antecipada sem ônus para este Tribunal, consoante cláusula seguinte.

6.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.1.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

**Nota explicativa:** A necessidade de comprovação da vantajosidade da prorrogação é decorrência da indisponibilidade do interesse público, conforme consolidado no citado Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário do TCU.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

6.1.3 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O LOCATÁRIO se obriga a:

- a)** Proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto;
- b)** Comunicar ao Locador as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente projeto básico;
- c)** Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como proceder, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d)** Comunicar ao LOCADOR a realização de benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e)** Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f)** Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g)** Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato a ser firmado;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo Locador;
- i)** Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista no contrato;
- j)** Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1 - O LOCADOR se obriga a:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

- a) Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, com a efetiva entrega das chaves, formalizada através de **Termo de Recebimento das Chaves do Imóvel**;
- b) Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, às cláusulas do contrato;
- c) Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d) Ressarcir ao LOCATÁRIO quanto às despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i) Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;
- j) Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;
- l) Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

## **9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.1 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.2.1 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.2.2 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

9.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.1

9.6 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3 - Indenizações e multas

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.1. Compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA resarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

10.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

10.2.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

10.6.1 - Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado após a período mensal de locação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado pelo Gestor do Contrato.

11.2 - **Em caso de pessoa física**, será necessário o envio mensal de **RECIBO** com a solicitação do pagamento.

11.3 - Em caso de erro no documento de solicitação de pagamento, haverá a devolução para que o Locador providencie as medidas saneadoras.

11.3.1 - Na hipótese do subitem 11.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.4 - Fica o Locador ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

## **12 - DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - O reajuste do preço do aluguel será admitido após 1º ano da vigência do contrato desde que o locador o requeira. O período para o cálculo do 1º reajuste será de um ano a contar da data da proposta de preço para contratação.

12.2 - Os reajustes subsequentes serão admitidos após o 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do Locador.

12.3 - O locador deverá observar o **prazo de até 30 dias após os períodos citados no subitem acima**, sob pena de os efeitos financeiros do reajuste somente incidirem a partir da data da solicitação.

12.4 - O reajustamento do contrato originário, bem como dos termos aditivos, se dará mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **13 – DA GESTÃO DO CONTRATO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

13.1 - À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

13.2 - As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI n.º 0008872-26.2018.6.18.8000.

13.3 - O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo III** deste Termo de Referência.

## **14 – DO ORÇAMENTO**

14.1 - O orçamento deverá ser encaminhado ao Cartório Eleitoral de Manoel Emídio, com as seguintes informações:

- a) Denominação da empresa ou pessoa física;
- b) CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- c) Valor mensal do aluguel, incluído os Tributos (Ex: IPTU);
- d) Assinatura do responsável pelo orçamento.

14.2 - O proponente se comprometerá a apresentar a documentação descrita no ANEXO I deste Projeto Básico, quando solicitada e no prazo estabelecido pelo Locatário.

14.3 - Validade do orçamento não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1- À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

15.2- As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI n.º 0008872-26.2018.6.18.8000.

15.3- O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo X** deste Termo de Referência.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O Locador se responsabilizará por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação há eventual garantia real de que o imóvel seja objeto.

16.2 - O Locador não poderá onerar durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da Locação.

16.3 - Antes do recebimento do imóvel, deverá ser emitido relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel, conforme modelo do Anexo III (Termo de Vistoria do Imóvel), devidamente assinado pelas partes, bem como registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los juntamente com a documentação do Anexo I para instrução do processo de locação.

16.4 - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, observado o interesse da Administração e a comunicação prévia ao Locador, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE/PI.

16.5 - Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar para SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI (e-mail: seapt@tre-pi.jus.br) as contas da Agespisa – Águas e Esgotos do Piauí S/A e da Equatorial Energia – Distribuição Piauí, para que, a partir do Termo de recebimento do Imóvel, as contas desses Órgãos sejam incluídas nas Contas Únicas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

16.6 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI, por meio do tel. (86) 2107-9789, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 13h00.

Teresina-PI, 19 de maio de 2023

Débora Rodrigues Freitas

**CH. de Cartório da 67ª Zona Eleitoral**

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí  
Débora Rodrigues Freitas  
Mat. 657 - 67ZE/PI



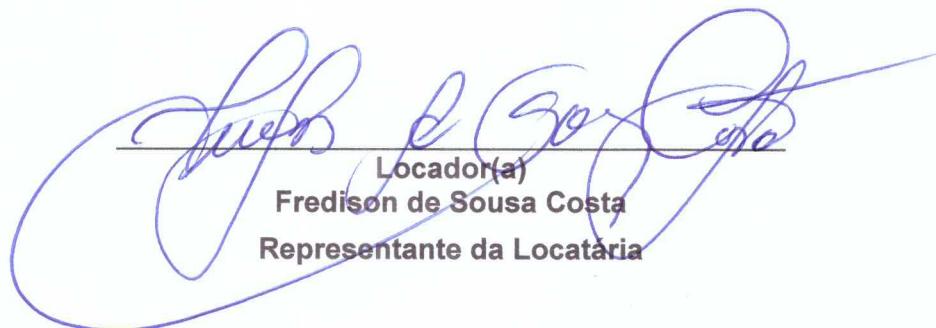
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que nos propomos a pactuar com o TRE/PI, atendendo integralmente ao que preceitua a RESOLUÇÃO nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

Manoel Emídio(PI), 19 de maio de 2023.



Locador(a)  
Fredison de Sousa Costa  
Representante da Locatária

ANEXO III - MODELO

LOCADOR(A): Josélia Leal de Sousa

LOCATÁRIO(A): Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

IMÓVEL: Rua Azarias Belchior, nº 857, Centro, Manoel Emídio/PI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL

Pelo presente instrumento, LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A) acima indicados declaram que nesta data vistoriaram o imóvel objeto da locação em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA, em anexo, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a locação, o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a restituir o imóvel no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas, conforme ajustado no Contrato de Locação.

Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do contrato de locação firmado entre as partes sobreditas, e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Manoel Emídio(PI), 19 de maio de 2023.

Débora Rodrigues Freitas

Representante do TRE/PI

Débora Rodrigues Freitas

Chefe do Cartório da 67ª ZE/PI

Fredison de Sousa Costa  
Locador(a)

Fredison de Sousa Costa

Representante da Locatária

**TESTEMUNHAS:**

(nome)  
(CPF)

Edvaldo Almeida Sousa

(nome)  
(CPF)

Maila Crieia de Sousa

**TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

Prédio, localizado na Rua Azarias Belchior, nº 857, bairro Centro, Cep: 64875-000, Cidade Manoel Emídio/PI, no Estado do Piauí.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL**

Prédio de frente para a rua **Azarias Belchior**, possuindo 3 quartos, (sendo um dos quais com banheiro e um para acomodação de urnas), 2 salas, 1 cozinha, 3 banheiros (dois dos quais adaptados para portadores de deficiência), e 1 vaga em garagem.

**IDADE APROXIMADA DO IMÓVEL**

5 anos

**RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSÍLIOS:**

**PRIMEIRO QUARTO (esquerdo – sala de atendimento - nas fotos de nomenclatura cartório)**

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex branca; forro do teto em PVC, uma janela de metal pintada com tinta cor cinza; uma porta de madeira pintada com tinta esmalte branco gelo (interna), com fechadura e com uma chave e uma porta de ferro pintada com tinta cor cinza (externa) e com fechadura e chaves.

**SEGUNDO QUARTO (esquerdo – sala de arquivo - nas fotos de nomenclatura arquivo)**

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex branca; duas entradas para iluminação com tijolos de vidro; forro de teto em PVC, uma porta de madeira pintada com tinta esmalte branco gelo, com fechadura e chaves.

**TERCEIRO QUARTO (direito – gabinete do juiz - nas fotos de nomenclatura sala do Juiz)**

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex branca; uma janela de metal pintada com tinta cor cinza; forro de teto em PVC, uma porta de madeira pintada com tinta esmalte branco gelo com fechadura e com uma chave e **um banheiro** contendo um lavatório fixo à parede de louça branca, um espelho intacto e um vaso sanitário de louça branca, uma válvula de descarga; uma torneira de plástico e sem chuveiro e com uma porta de madeira pintada com tinta esmalte branco gelo, com fechadura e chaves.

**BANHEIROS**

São 02 banheiros com acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos até meia parede, na cor branca; teto com ferro de PVC; um basculante de alumínio, não tem chuveiro, um vaso sanitário de louça branca; um lavatório fixo à parede de louça branca; uma válvula de descarga; uma torneira de plástico; uma porta de maneira pintada com tinta esmalte branco gelo, fechadura com chaves.

**CORREDOR**

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas na cor branca que dá entrada aos banheiros para o público.

**PRIMEIRA SALA (direita – sala de espera/recepção - nas fotos de nomenclatura recepção)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex branca; uma porta de ferro pintada com tinta cor cinza com fechadura e chaves.

**SEGUNDA SALA (esquerda – sala de urnas - nas fotos de nomenclatura sala de urnas)**

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex branca; duas entradas para iluminação com tijolos de vidro; forro de teto em PVC, balcão de mármore em toda dimensão da parede à esquerda, uma porta de ferro pintada com tinta cor cinza com fechadura e chaves.

**COZINHA**

Piso em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos até meia parede, forro de teto em PVC, uma pia de inox, uma torneira de plástico, um basculante de alumínio, uma porta de ferro pintada com tinta cor cinza com fechadura e chaves.

**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

Lâmpadas, tomadas, interruptores e bocais.

Em bom estado de funcionamento:

SIM

NÃO

Providenciar conserto/troca

OBS: \_\_\_\_\_

**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:**

Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários

Em bom estado de funcionamento:

SIM

NÃO

Providenciar conserto/troca

OBS: \_\_\_\_\_

**ACABAMENTO DE PAREDES:**

Reboco e pintura dos ambientes.

Em bom estado:

SIM

NÃO

Providenciar reparo

OBS: \_\_\_\_\_

**INSTALAÇÕES DIVERSAS:**

Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, azulejos, box, outros especificar.

Em bom estado de funcionamento:

SIM

NÃO

Providenciar reparo

OBS: \_\_\_\_\_

O imóvel acima descrito é entregue ao LOCATÁRIO, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

O presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação de imóvel firmado entre LOCADOR e LOCATÁRIO, que as partes reciprocamente reconhecem.

Manoel Emídio(PI), 19 de maio de 2023.

Débora Rodrigues Freitas

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Débora Rodrigues Freitas

Chefe do Cartório da 67ª ZE

(Locador(a))

Fredison de Sousa Costa  
Representante da Locatária

TESTEMUNHAS:

(nome) Manoel Emídio de Souza

(CPF) [REDACTED]

(nome) Náila Crícia de Souza

(CPF) [REDACTED]

Manoel Emídio de Souza, Náila Crícia de Souza, Débora Rodrigues Freitas, Fredison de Sousa Costa, testemunhas da assinatura do termo de locação, declaro que o mesmo é verdadeiro e que os signatários possuem plena capacidade civil para celebrar o contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MANOEL EMÍDIO  
Cartório Único

CEP 64875-000 Rua Azarias Belchior, n.º 855-Fone/Fax: (89)3535-1184

CARTÓRIO ÚNICO  
Rua Azarias Belchior, n.º 855  
CEP: 64875-000 Manoel Emídio  
3

Livro n.º 017 ..... fl. 095.

## PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO bastante que faz em notas – JOSÉLIA LEAL DE SOUSA como abaixo se declara. SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que aos 24 dias do mês de maio do ano de 2016, nesta cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, em Cartório Único compareceu o outorgante: **JOSELIA LEAL DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, divorciada, professora, portador(a) do C.I.Rg. n.º

██ residente e domiciliado(a) nesta cidade, na ██████████ reconhecido de mim Escrivão Judicial por ele me foi dito que por este público instrumento, e nos termos do direito, nomeia e constitui sua bastante procurador o senhor: **JOSÉ ADEVAN DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, agricultor, portador da C.I.Rg. n.º ██████████ residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Pedro, s/n, a quem, confere amplos, ilimitados e irrevogáveis poderes de lhe representar, perante qualquer Órgão de natureza Federal, Estadual, municipal ou privado, instituição financeira, no sentido de lhe defender, requerer, requisitar, solicitar, constituir advogado com poderes totais de representação para requerer e defender seus direitos, podendo para tanto dito outorgado representar-lhes na compra e venda de imóveis, empréstimos, dação em garantia de imóvel, onde este for apresentada, em fim, praticar todos os demais atos que sejam necessários embora aqui não especificado ao fiel cumprimento deste mandado, que tudo darei por firme e valioso como se por mim fosse devidamente praticado, inclusive substabelecer esta se preciso for com ou sem reservada de poderes. A qual ele outorgante confere os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse, requer, alegar e defender seus direitos; CERTIFICO QUE A QUALIFICAÇÃO DO PROCURADOR E AS DEMAIS DECLARAÇÕES, FORAM EXPRESSAS PELA OUTORGANTE, OS QUAIS SE RESPONSABILIZA CIVIL E CRIMINALMENTE POR SUA VERACIDADE, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SEREM EXIGIDAS PELO ÓRGÃO E PESSOA A QUEM ESTA INTERESSAR. PELA OUTORGANTE ME FOI DITA, FINALMENTE QUE ACEITAM ESTA PROCURAÇÃO EM TODOS OS SEUS EXPRESSOS TERMOS, ASSIMA COMO ACHA REDIGIDA. E como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhes lido assina o outorgante. Sendo dispensadas testemunhas nos termos do art. 215 e parágrafos 5.º do Novo Código Civil Vigente. Eu, José Santos Ferreira, Escrivão Judicial, digitei, dato assino em público e raso. Dou fé.

Manoel Emídio (PI), 24 de maio 2016.

*Josélia Leal de Sousa*  
Josélia Leal de Sousa

José Santos Ferreira  
Analista Judicial  
Mat. 4099621



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BERTOLINIA  
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS - CNS: 07.853.5  
MARIA DO SOCORRO ZENÓBIA DA ROCHA MARTINS - TITULAR

## SUBSTABELECIMENTO PÚBLICA

LIVRO Nº 1

FOLHA Nº 1

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ EM NOTAS**  
**O SR. JOSÉ ADEVAN DE SOUSA, como abaixo melhor se declara:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem, que aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito( 28/02/2018), nesta cidade e Comarca de Bertolinia, Estado do Piauí, em Cartório do 2º Ofício, sítio à Av. Presidente Médice, 115, centro, perante mim, Escrevente compareceu como Outorgante Substabelecente o JOSÉ ADEVAN DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado(a) à [REDACTED], Mangueira, Manoel Emídio-PI, Identidade(RG) nº [REDACTED], CPF(MF) nº [REDACTED], e como outorgado substabelecidio o Sr. FREDISON DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado(a) à Rua João Borges Leal,s/n, Altamira, Manoel Emídio-PI, Identidade(RG) [REDACTED] CPF(MF) nº [REDACTED] reconhecidos como os próprios por mim Escrevente; e pelas testemunhas a final nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E pelo outorgante me foi dito que substabelecia com reserva, na pessoa do outorgado os poderes que lhe foram conferidos por JOSÉLIA LEAL DE SOUSA, através da procuração lavrada nas Notas do Cartório Único da cidade de Manoel Emídio-PI, às fls. 95 do Livro nº 17 em data de 24/05/2016, que tem por objetivo representá-lo em quaisquer órgão de natureza Federal, Estadual, Municipal ou privada, instituição financeira, no sentido de lhe defender, requerer, requisitar, solicitar, constituir advogado com poderes totais de representação para requerer e defender seus direitos, podendo para tanto dito outorgado representar-lhe na compra e venda de imóveis, empréstimos, dação em garantia de imóvel, onde este for apresentada, praticar todos os demais atos que sejam necessários embora aqui não especificado ao fiel cumprimento deste mandato. Pelo outorgado, então, me foi dito que aceita a presente como está redigida. E, como assim disse(ram), do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhes lido, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Eu, Virginia da Fonseca Rocha de Sousa, Escrevente, o digitei, li, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins: R\$ 32,86 - FERMOJUPI: R\$ 6,57 - SELO: R\$ 0,25 Arquivamento de documentos: R\$ 8,98 - FERMOJUPI: R\$ 1,80 - SELO: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 50,71 SELO PADRÃO: 032.79397 SELO ARQUIVAMENTO: 022.93991

Em testº Virginia da Fonseca Rocha de Sousa da Verdade

Bertolinia-PI, 28 de Fevereiro de 2018

Virginia da Fonseca Rocha de Sousa  
Escrevente do 2º Ofício

José Adevan de Sousa  
Outorgante(s)



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS